

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios, colocarem a disposição do consumidor placa de identificação com destaque dos produtos produzidos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, que comercializam produtos alimentícios, obrigados a colocar à disposição do consumidor, de forma ostensiva e clara, placa informativa afixada em local de destaque, informando qual a localidade de produção do produto mato-grossense.

§ 1º A fixação de placa informativa dos produtos de que trata esta Lei, poderá ser feita juntamente com os de sua própria categoria, porém de forma agrupada e em destaque, de modo a facilitar sua localização pelos consumidores.

§ 2º Para os fins do *caput* deste artigo, as placas informativas deverão conter a legenda “Produto Mato-Grossense”, bem como a localidade de produção do produto.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo possui a finalidade de promover adequações ao Projeto de Lei original nº 817/2023, que tem o objetivo de determinar que os estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios disponibilizem identificação nos produtos produzidos no Estado, a fim de retirar do texto a obrigatoriedade dos estabelecimentos de colocar os produtos em local específico e no mesmo ambiente de exposição.



O objetivo principal do PL nº 817/2019 é incentivar o consumo dos produtos regionais, fortalecendo assim a produção e economia do nosso Estado.

Aliás, promover a identificação destacada dos produtos produzidos em Mato Grosso é uma maneira eficaz e efetiva de apoiar os produtores locais, e conseqüentemente valorizar e fortalecer nossa cadeia produtiva, principalmente o da agricultura familiar, desenvolvendo a economia, pois o aumento das vendas reflete no aumento da produtividade, e conseqüentemente acaba refletindo na maior geração de emprego, favorecendo o desenvolvimento do Estado.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente substitutivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Setembro de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual